



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.676 - DE 05 DE OUTUBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a dar concessões a empresas de transporte coletivo, no território do Município.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, no território do Município, mediante licitação.

Parágrafo Único - Terá preferência, em igualdade de condições, quem já se encontra explorando o serviço.

Art. 2º - Os contratos fixarão, obrigatoriamente, a intransferibilidade de direito de concessão e as responsabilidades dos concessionários quanto aos horários, itinerários e forma de reajuste das tarifas.

Art. 3º - Constarão dos Editais de Concorrência, entre outras condições, as isenções do pagamento de passagens já estabelecidas na legislação em vigor nesta data, bem como a redução de 30% (trinta por cento) no valor das passagens para professores e aposentados por invalidez e 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens para estudantes.


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de outubro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.